



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, com sede administrativa na R: JOSÉ DA SILVA CARVALHAES, Nº. 1767 - CEP: 15340-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NOVA LUZITANIA - SP, inscrito no 01.203.527/0001-86, neste ato representada, por Antônio Sebastião Gomes dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 35.166.124-4 e CPF/MF nº. 955.378.566-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, .Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) – Módulo 1º - União - Cortesia sem seguro
- b) – Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP - Cortesia sem seguro
- c) – Módulo 2º - União - Cortesia sem seguro
- d) – Módulo 3º - São Paulo
- e) – Módulo 4º - São Paulo - Cortesia sem seguro

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 1.774,44 (Um Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 147,87



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 10/12/2017 a 09/12/2018, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica: 339039.01 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

J
ASB
JL



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. Válido somente para o módulo terceiro.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

J *AB* *27*



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

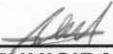
CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

Nova Luzitânia/SP, 10 de dezembro de 2017.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA
CONTRATANTE

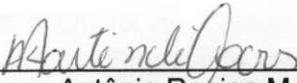
Antônio Sebastião Gomes dos Santos
Presidente
RG nº 35.166-124-4



GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATADA

Jéssica Ibanhes Pereira
Supervisora Administrativa
RG nº. 35.664.497-2

Testemunhas:



Nome: Antônia Regina M. Soares
RG nº: 12.955.272-0



Nome: Vanessa Fernandes Scaliante
RG nº: 34.870.449-5



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2017

OBJETO: fornecimento boletim de publicações.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/SP

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia/SP, 10 de dezembro de 2017.

P/ CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/AP
ANTÔNIO SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Email: cmnovaluzitania@terra.com.br

P/ CONTRATADA


GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
Jéssica Ibanhes Pereira
Supervisora Administrativa
RG nº. 35.664.497-2

Email: jessica@grifon.com.br



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

Anexo I

Módulo 1º - União-Cortesia

*UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
UN - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II- Capital SP
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II -TRF
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 2
UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 1
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Edição Extra
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Administrativo

Módulo 2º - União-Cortesia

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 3º - São Paulo

SP - Poder Executivo - Seção I
SP - Poder Executivo - Seção II
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

J
ARS



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

SP - Caderno Empresarial

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Módulo 4º - São Paulo-Cortesia

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral - Edição Extra

J

27/10/10 PPS